

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação
por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 5ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Cidade Sede: Salvador/BA

Período da Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Área Auditada: Concessão e Pagamento da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição

Data do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Data de Publicação do Acórdão: 14/11/2017

SETEMBRO/2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	8
2.1. CONCESSÃO DE GECJ A DESEMBARGADORES NÃO OCUPANTES DE CARGO DIRETIVO NEM INTEGRANTES DE ÓRGÃO ESPECIAL OU SESSÃO ESPECIALIZADA ÚNICA	8
2.2. PAGAMENTOS DE GECJ REFERENTES A PERÍODOS INFERIORES A QUATRO DIAS ÚTEIS.....	25
2.3. PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	29
2.4. DESCONFORMIDADE DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL RELATIVA À GECJ COM A RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015.....	38
3. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 4.2.4.4, 4.2.4.5, 4.2.4.6, 4.2.4.7, 4.2.4.9 E 4.2.4.10 41	
4. EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 4.2.4.1 E 4.2.4.2 E 4.2.4.8, E DO CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DA DELIBERAÇÃO 4.2.4.3.....	41
5. CONCLUSÃO.....	41
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano;
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 5ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de dez medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.4.1. revisar, em 60 dias, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da concessão da aludida gratificação a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão Especial ou Seção Especialização única, em desrespeito ao comando do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

4.2.4.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 13 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)

4.2.4.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

4.2.4.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 30 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.4.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 30 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.4.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.4.7. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 31 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.4.8. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 31 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.4.9. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.4.10. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015 e revogar o parágrafo único do art. 13 do mesmo normativo, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Concessão de GECJ a Desembargadores não ocupantes de cargo diretivo nem integrantes de Órgão Especial ou Sessão Especializada única

2.1.1. Deliberações

4.2.4.1. revisar, em 60 dias, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da concessão da aludida gratificação a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão Especial ou Seção Especialização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

única, em desrespeito ao comando do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

4.2.4.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 13 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)

4.2.4.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)

2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, identificaram-se 1.800 dias de concessão indevida de GECJ a Desembargadores não ocupantes de cargos diretivos do Tribunal Regional nem integrantes do Órgão Especial ou de Seção Especializada única, no período entre novembro/2015 e abril/2016, conforme reproduzido no QUADRO 1 a seguir.

Em reais

QUADRO 1 CONCESSÃO DE GECJ A DESEMBARGADORES NÃO OCUPANTES DE CARGO DIRETIVO NEM INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO				
CÓDIGO MAGISTRADO	CONCESSÃO DE GECJ			VALOR INDEVIDO
	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	
10326	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
10326	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
10326	01/02/2016	29/02/2016	24	8.125,68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1				
CONCESSÃO DE GECJ A DESEMBARGADORES NÃO OCUPANTES DE CARGO DIRETIVO NEM INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO				
CÓDIGO MAGISTRADO	CONCESSÃO DE GECJ			VALOR INDEVIDO
	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	
10326	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
10326	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
10750	01/11/2015	30/11/2015	13	4.401,41
10750	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
10750	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
10750	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
10750	01/03/2016	31/03/2016	27	9.141,39
10750	01/04/2016	30/04/2016	4	1.354,28
18491	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
18491	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
18491	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
18491	01/02/2016	29/02/2016	21	7.109,97
18491	01/03/2016	31/03/2016	8	2.708,56
18491	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
19838	01/11/2015	30/11/2015	17	5.755,69
19838	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
19838	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
19838	01/02/2016	29/02/2016	10	3.385,70
19838	01/03/2016	31/03/2016	19	6.432,83
19838	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
19846	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
19846	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
19846	01/02/2016	29/02/2016	24	8.125,68
19846	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
19846	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
20895	01/11/2015	30/11/2015	2	677,14
20895	01/12/2015	31/12/2015	17	5.755,69
20895	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
20895	01/02/2016	29/02/2016	22	7.448,54
20895	01/03/2016	31/03/2016	7	2.369,99
20895	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
20909	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
20909	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
20909	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
20909	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
20909	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
20909	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
20917	01/11/2015	30/11/2015	14	4.739,98
20917	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
20917	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
20917	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
20917	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
20917	01/04/2016	30/04/2016	17	5.755,69
21280	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
21280	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
21280	01/02/2016	29/02/2016	24	8.125,68
21280	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1				
CONCESSÃO DE GECJ A DESEMBARGADORES NÃO OCUPANTES DE CARGO DIRETIVO NEM INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO				
CÓDIGO MAGISTRADO	CONCESSÃO DE GECJ			VALOR INDEVIDO
	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	
21280	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
22367	01/01/2016	31/01/2016	11	3.724,27
22367	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
22367	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
22367	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
27121	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
27121	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
27121	01/01/2016	31/01/2016	19	6.432,83
27121	01/02/2016	29/02/2016	5	1.692,85
27121	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
27121	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
49559	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
49559	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
49559	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
49559	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
49559	01/03/2016	31/03/2016	27	9.141,39
49559	01/04/2016	30/04/2016	4	1.354,28
53971	01/11/2015	30/11/2015	30	10.157,10
53971	01/12/2015	31/12/2015	19	6.432,83
53971	01/02/2016	29/02/2016	24	8.125,68
53971	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
53971	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
57314	01/11/2015	30/11/2015	10	3.385,70
57314	01/12/2015	31/12/2015	9	3.047,13
57314	01/01/2016	31/01/2016	24	8.125,68
57314	01/02/2016	29/02/2016	30	10.157,10
57314	01/03/2016	31/03/2016	30	10.157,10
57314	01/04/2016	30/04/2016	30	10.157,10
TOTAL			1.800	609.426,00

Fonte: QUADRO 13 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta às RDIs CCAUD n.º 152/2019 e SECAUD n.º 024/2020, o TRT da 5ª Região informou que foi realizada a revisão constante na deliberação 4.2.4.1.

Argumentou que as “Subseções Especializadas em Dissídios Individuais I e II possuem competências materiais completamente diversas”, pois, “a Subseção Especializada em Dissídios Individuais I tem como competência, originária, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processamento e julgamento das ações rescisórias dos seus acórdãos, dos acórdãos proferidos pelas Turmas e sentenças do trabalho. Já a Subseção Especializada em Dissídios Individuais II tem como competência, originária, o processamento e julgamento dos mandados de segurança e *habeas corpus* não incluídos nas competências dos demais órgãos”.

Enfatizou que “tratando-se de competências materiais completamente distintas, a organização em **subdivisões** da Seção Especializada Única não tem o condão de afastar a exclusividade das matérias a serem apreciadas em cada uma delas (assim como já reconhecido pelo próprio CSJT em relação à Seção de Dissídios Coletivos), restando assim caracterizada a natureza de Seção Especializada Única das mesmas nos moldes exigidos pelo art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, de modo a incidir a hipótese de incidência de pagamento da GECJ”. (grifo nosso)

O Regional aduziu que não procede a informação de que a integralidade dos Desembargadores compõe as Subseções Especializadas, bem assim apresentou a composição de cada uma das Seções, conforme segue:

QUADRO 2 CONTAGEM DE DESEMBARGADORES DO TRT DA 5ª REGIÃO	
Totalidade do TRT	29
Compõe a Seção de dissídios Coletivos	5
Compõe a Seção de dissídios Individuais I	6
Compõe a Seção de dissídios Individuais II	12
Total Geral das Seções	23

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 152/2019.

Acrescentou que “da simples leitura dos quantitativos acima descritos, observa-se que dos 29 desembargadores deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional, apenas 23 compõem as subseções da Seção Especializada Única”.

Argumentou que a expressão “composta apenas por parte dos integrantes da Corte”, disposta na parte final do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, refere-se apenas à composição da Seção Especializada Única, não devendo ser computados para fins desse requisito os desembargadores integrantes do Órgão Especial”.

Acrescentou que, “além de o pagamento da GECJ ser devido em razão do implemento dos requisitos relativos à acumulação de juízos, conforme explanação supra, o pagamento da referida gratificação realizado aos desembargadores listados no QUADRO 13 também seria devido em razão do acúmulo de acervo processual”.

A Corte Regional entende que “embora a Resolução CSJT n.º 155/2015 não preveja a acumulação de acervo processual como uma das causas ensejadoras para o pagamento da GECJ, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0007367-46.2016.2.00.0000, reconheceu o direito da referida Gratificação aos desembargadores na modalidade ‘cumulação de acervo’, como reconhecido pela lei e regulamentado para os juízes de primeiro grau, pois esse é o sentido do disposto no artigo 2º, I, e 5º, da Lei n.º 13.095/2015” (grifo nosso).

Transcreveu trecho da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0007367-46.2016.2.00.0000, conforme segue.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Consoante afirmado, as novas atribuições do relator envolvem atos complexos, como, por exemplo, o processamento e decisão quanto a incidente de descon sideração da personalidade jurídica e a realização de coleta de provas, como atesta o parágrafo 3º do artigo 938, dispositivos reconhecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho como aplicáveis ao processo laboral.

Por tais motivos, evidencia-se mais do que coerente que os desembargadores também tenham direito ao recebimento da GECJ na modalidade "cumulação de acervo", como reconhecido pela lei e como regulamentado para os juizes de primeiro grau, pois esse é o sentido do disposto no artigo 2º, I, e 5º, da Lei n. 13.095/2015.

Mais do que isso, é também o critério usado para atribuição da gratificação aos juizes de primeiro grau, não havendo justificativa para tratamento iníquo, mormente diante das competências ampliadas do relator do processo nos tribunais, como fora antes assinalado.

Destaco, por oportuno, que a leitura do artigo 3º da referida resolução evidencia a contradição no tratamento outorgado aos desembargadores, uma vez que o referido dispositivo assegura aos juizes de primeiro grau o recebimento da gratificação pela acumulação de dois acervos processuais da mesma Vara, conforme conceito do *caput*, ou acervo processual de Gabinete de Desembargador como convocado e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular.

Forte nessas razões, com esteio no art. 25, XII, do RICNJ e na jurisprudência colacionada, julgo procedente o pedido formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo, a fim de dar interpretação conforme à Resolução CSJT 155, sem modificação de texto, para assegurar o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos magistrados de segundo grau também pelo acúmulo de acervo, consoante os parâmetros aplicáveis aos juizes de primeiro grau.

Assinalo que esta decisão não impede que o CSJT venha a regulamentar o tema de maneira diversa, mas desde que não inviabilize o exercício do direito tampouco utilize critérios injustificadamente diferenciados com relação à primeira instância, de forma a causar desequilíbrio de tratamento, em prejuízo de um ou de outro segmento.

O Regional concluiu seu entendimento afirmando que "os pagamentos da GECJ aos magistrados elencados no QUADRO 13 são devidos tanto em razão da acumulação do exercício normal de jurisdição nos órgãos fracionários com a Seção Especializada Única, quanto em decorrência da cumulação de acervos, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

moldes da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0007367-46.2016.2.00.0000” e apresentou planilha do quantitativo dos acervos processuais do gabinete de cada um dos desembargadores elencados no QUADRO 13, referentes ao exercício de 2016, a fim de demonstrar que todos os gabinetes receberam mais de 1.500 processos por ano, nos moldes determinados no art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Posteriormente, por meio do anexo da Certidão de 14/5/2020, constante no PROAD n.º 4810/2016, a Corte Regional solicitou a substituição da planilha anteriormente encaminhada, pelos dados transcritos no QUADRO 3 a seguir.

QUADRO 3					
QUANTITATIVO DE PROCESSOS ANUAIS RECEBIDOS PELOS DESEMBARGADORES DO TRT DA 5ª REGIÃO					
CÓDIGO MAGISTRADO	MAGISTRADOS/CONVOCAÇÕES	2014	2015	2016	2017
10326	Código 10326	1.598	746	1.719	1.817
	Código 10326, convocada para TST de 12/02/2015 a 18/12/2015; Juiz convocado p/ subs. no Gabinete: PAULO CÉSAR TEMPORAL SOARES		639		
	Total	1.598	746	1.719	1.817
10750	Código 10750	1.449	1.364	1.633	1.772
	Código 10750 licença médica de 08/08/2014 a 28/08/2014; Juíza convocada p/ subst. no Gabinete: HELIANA MARIA NEVES DA ROCHA R.SANTOS	85	0	0	0
	Total	1.449	1.364	1.633	1.772
20917	Código 20917	1.714	1.399	1.656	1.255
19838	Código 19838	1.603	1.421	1.699	2.009
19846	Código 19846	1.515	1.404	1.828	1.821
20895	Código 20895	1.390	1.430	1.667	1.888
20909	Código 20909	1.595	1.386	1.799	2.034
20917	Código 20917 - juiz titular da 37a Vara do Trabalho de Salvador de 01/01/2014 a 23/06/2014	527	0	0	0
	Código 20917- juiz convocado p/ subst. no Gabinete MARAMA CARNEIRO, de 24/06/2014 a 20/11/2014, em razão de aposentadoria	721	0	0	0
	Código 20917 - Desembargador, posse em 21/11/2014; férias de 20/11/2014 a 19/12/2014	0	1.413	1.956	1.744



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3					
QUANTITATIVO DE PROCESSOS ANUAIS RECEBIDOS PELOS DESEMBARGADORES DO TRT DA 5ª REGIÃO					
CÓDIGO MAGISTRADO	MAGISTRADOS/CONVOCAÇÕES	2014	2015	2016	2017
	Total	1.248	1.413	1.956	1.744
21280	Código 21280 - juíza titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador de 01/01/2014 a 31/12/2014	1.199	0	0	0
	Código 21280 - juíza titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador de 01/01/2015 a 16/03/2015	0	232	0	0
	Código 21280 - Desembargadora, posse em 17/03/2015	0	1.148	1.847	2.061
	Total	1.199	1.380	1.847	2.061
22367	Código 22367	1.497	1.121	1.785	2.020
	Código 22367, licença médica de 17/08/2015 a 12/01/2016; Juíza convocada p/ subst. no Gabinete HELIANA MARIA NEVES DA ROCHA R. SANTOS	0	303	64	0
	Total	1.497	1.121	1.785	2.020
27121	Código 27121 - juiz titular da 36ª Vara do Trabalho de Salvador de 01/01/2014 a 16/03/2014; 01/07/2014 a 27/08/2014	436	0	0	0
	Código 27121 - juiz convocado p/ subst. no Gabinete MARIA ADNA AGUIAR, de 17/03/2014 a 30/06/2014, em razão de convocação para o TST	507	0	0	0
	Código 27121 - juiz convocado p/ subst. no Gabinete SONIA FRANÇA, de 28/08/2014 a 15/03/2015, em razão de aposentadoria	460	0	0	0
	Código 27121- Desembargador, posse em 16/03/2015	0	1.307	1.751	2.097
	Total	1.403	1.307	1.751	2.097
49559	Código 49559	1.599	1.324	1.766	1.804
53971	Código 53971	1.592	1.403	1.760	1.774
57314	Código 57314	1.637	1.383	2.061	1.747

Fonte: PROAD 4810/2016 GECJ - Certidão de 14/5/2020 - Anexo.

Quanto às reposições ao erário constantes da deliberação 4.2.4.2, entende o Regional que não há valores a serem ressarcidos. Alega que "os pagamentos da GECJ aos magistrados elencados no QUADRO 13 são devidos tanto em razão da acumulação do exercício normal de jurisdição nos órgãos fracionários com a Seção Especializada Única, quanto em decorrência da cumulação de acervos, nos moldes da decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0007367-46.2016.2.00.0000”.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, referente à deliberação 4.2.4.3, a Corte Regional informou, *in verbis*:

Resposta à RDI CCAUD n.º 152/2019 (14/11/2019)

Sim, foram aprimorados os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

De acordo com a Resolução TRT5 n.º 35/2015, a GECJ é devida em razão da acumulação de juízo ou de acervos processuais. No âmbito da Segunda Instância, a gratificação é calculada em razão do acúmulo de juízo, assim conceituado pela norma interna, em seu art. 2º, IV, *in verbis*:

IV - acumulação de juízo: é o exercício simultâneo da jurisdição em mais de um juízo ou órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, (...).

E o inciso III, indicou os “Órgãos Jurisdicionais da Justiça do Trabalho”: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, as Subseções Especializadas, as Turmas, as Varas do Trabalho, inclusive itinerantes, os Postos Avançados, a Central de Execução e Expropriação, o Juízo de Conciliação de 2ª Instância, bem como os Juízos Auxiliares da Presidência, da Vice-presidência e da Corregedoria Regional, quando em exercício de funções jurisdicionais delegadas.

Assim como a norma interna fixou os critérios para a configuração da acumulação, no seu art. 3º:

Art. 3º A atribuição de processos de órgãos jurisdicionais distintos a um mesmo magistrado, no âmbito do Tribunal, observará o seguinte:

I - para atuação nas Turmas ou Câmaras, considerar-se-á a atuação em acervo próprio na condição de relator;

II - para atuação em qualquer outro órgão do Tribunal, plenário ou fracionário, considerar-se-á a atribuição de processos em atuação jurisdicional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, entende-se como processo atribuído ao magistrado em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atuação jurisdicional, aquele no qual ele atua relatando, revisando ou compondo sessão de julgamento.

§ 2º Aos magistrados titulares de varas em substituição no Tribunal será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ se o desembargador do trabalho substituído se enquadrar na hipótese do caput deste artigo e a substituição se der por período superior a 3 (três) dias úteis;

§ 3º Será considerada acumulação de jurisdição (atribuições) no segundo grau, quando, além da função de relator ou revisor, ao membro da Corte for atribuída função jurisdicional extraordinária:

I - em juízo de admissibilidade de recursos de revista, recurso ordinário, mandado de segurança, ação rescisória, ações e medidas cautelares, *habeas corpus*, *habeas data* e outras atuações assemelhadas;

II - nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos e individuais, recursos de revista, precatórios e similares.

O Sistema informatizado de pagamento foi aprimorado para a verificação de afastamentos do desembargador, ou juiz convocado, tendo sido atribuída à Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial acompanhar as composições dos Órgãos Julgadores, bem como fazer os lançamentos de ausências decorrentes de férias e licenças no sistema de RH, tendo em vista que tais afastamentos impactam no cômputo da gratificação devida.

Dessa forma a Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial lança os nomes dos Desembargadores nas composições dos Órgãos Julgadores - sistemas SAMP e PJe - bem como faz os lançamentos de ausências decorrentes de férias e outras licenças no sistema de RH, conforme print das telas encaminhadas. Com base nesses lançamentos realizados pela Secretaria do Pleno, a Coordenadoria de Pagamento gera a folha de pagamento, tendo em vista que somente nas suas ausências não farão jus à GECJ.

Mensalmente é gerado, pelo sistema de folha de pagamento, o relatório denominado "Gratificação por Acúmulo de Juízo". O banco de dados para a geração desse relatório está no sistema de Recursos Humanos, no qual são inseridos os afastamentos dos magistrados de 2º grau.

A GECJ é calculada *pro rata tempore*, 30/30, abatidos os dias de afastamentos. Com base no relatório de afastamentos, é verificado se os registros feitos na folha de pagamento dos magistrados estão levando em consideração os afastamentos relacionados. A folha é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processada eletronicamente a partir dos dados lançados no sistema de Recursos Humanos.

Então a Coordenadoria de Pagamento verifica, mensalmente, o atendimento ao limite do teto remuneratório, cotejando com a remuneração do mês de competência. Todos os pagamentos sempre são registrados em ficha financeira dos beneficiários com informação do mês de competência. Diante disso, por exemplo, quando é efetuado um pagamento no mês de maio/2018, referente ao mês de março/2018, o próprio sistema de folha de pagamento faz a análise do limite do teto remuneratório e, caso haja ultrapassagem, lança rubrica "abate teto" como desconto, levando em consideração as devidas incidências (contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

As inconsistências encontradas podem ser identificadas pelo próprio sistema ou apontadas pelas unidades responsáveis pelo registro cadastral. Em ambos os casos, a Coordenadoria de Pagamento apura os valores que precisam ser ajustados para autorização de pagamento ou de reposição ao Erário, conforme a situação. (grifo nosso)

2.1.4. Análise

Cumprе salientar que a argumentação apresentada pelo TRT em resposta à presente ação de monitoramento foi anteriormente apreciada pelo próprio CSJT, em sede de Pedido de Providências. Naquela ocasião, o Conselho apreciou a matéria, manteve o entendimento exarado no Acórdão CSJT-4607-75.2016.5.90.0000, e concluiu nos seguintes termos:

De todo o modo, ao homologar o achado de auditoria em relação ao achado verificado no TRT da 5ª Região, este Conselho deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT nº 155/15 no tocante aos magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única", previsto em seu art. 5º.

Em relação a este ponto, no Acórdão restou esclarecido que se enquadra no conceito de seção especializada única quando existente apenas uma Seção Especializada responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por dissídios individuais e uma encarregada dos dissídios coletivos.

Assim, em que pese o TRT ter adotado a nomenclatura de Subseção de Dissídios Individuais I, Subseção de Dissídios Individuais II e Subseção de Dissídios Coletivos, para afirmar que se tratam de subdivisões de uma suposta Seção Especializada Única, tal argumentação não merece prosperar, visto que não se coaduna com o que espírito da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Não bastando, o TRT pretendeu, ainda, amparar-se na decisão proferida nos autos do Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000, que concedeu, em momento posterior ao período da auditoria, o direito aos Desembargadores à concessão de GECJ por acúmulo de acervo processual da mesma forma preconizada para os magistrados de primeiro grau, cuja parte transcreve-se:

Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000

Dessa forma, o critério que me parece apropriado para a atribuição da gratificação por acumulação de acervo é simples e objetivo: sempre que o juiz ou o desembargador (que são os destinatários da lei em comento) tiverem de exercer a jurisdição sobre um quantitativo de processos superior àquele fixado como limite razoável, farão jus ao recebimento da GECJ, consoante o critério exposto pela própria norma que a instituiu.

Nesse sentido, observo que o CSJT agiu em pleno descompasso com o comando legal que lhe foi conferido. Consoante afirmado, a Lei n.º 13.095/2015 determinou ao referido conselho que disciplinasse os critérios para recebimento da gratificação, não lhe cabendo criar condicionantes que inviabilizem o direito e, muito menos, usar métodos interpretativos que tendam a suprimir esse direito.

[...]

Por tais motivos, evidencia-se mais do que coerente que os desembargadores também tenham direito ao recebimento da GECJ na modalidade "cumulação de acervo", como reconhecido pela lei e como regulamentado para os juízes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de primeiro grau, pois esse é o sentido do disposto no artigo 2º, I, e 5º, da Lei n.º 13.095/2015.

Mais do que isso, é também o critério usado para atribuição da gratificação aos juízes de primeiro grau, não havendo justificativa para tratamento iníquo, mormente diante das competências ampliadas do relator do processo nos tribunais, como fora antes assinalado.

[...]

Forte nessas razões, com esteio no art. 25, XII, do RICNJ e na jurisprudência colacionada, julgo procedente o pedido formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo, a fim de dar interpretação conforme à Resolução CSJT 155, sem modificação de texto, para assegurar o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos magistrados de segundo grau também pelo acúmulo de acervo, consoante os parâmetros aplicáveis aos juízes de primeiro grau." (grifo nosso)

Neste ano, em 7/2/2020, o CNJ negou provimento ao recurso impetrado pelo CSJT contra decisão monocrática no CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000.

Assim, considerando-se o entendimento do CNJ, passa-se à análise dos casos apontados pela Auditoria, a fim de identificar se estes se encontram amparados pela interpretação do CNJ, quanto à concessão de GECJ a desembargadores em razão de acumulação de acervos.

Impende lembrar que o artigo 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, de 23/10/2015, definiu como 1.500 a quantidade de processos anuais a ser considerada para fins de acumulação de acervo, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT n.º 155/2015, de 23/10/2015

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, **as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano** poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Se considerarmos apenas as ocorrências apontadas na auditoria, verifica-se que nem todos os desembargadores cumprem o requisito de 1.500 processos novos ao ano.

Apresenta-se a seguir o quantitativo, informado pelo TRT, de processos anuais recebidos pelos magistrados apontados pela auditoria.

QUADRO 4 QUANTITATIVO DE PROCESSOS ANUAIS RECEBIDOS PELOS DESEMBARGADORES DO TRT DA 5ª REGIÃO					
CÓDIGO	NOME DO MAGISTRADO	QUANTIDADE DE PROCESSOS RECEBIDOS NO ANO			
		2014	2015	2016	2017
10326	LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA	1598	746	1719	1817
10750	IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI	1449	1364	1633	1772
18491	DALILA NASCIMENTO ANDRADE	1714	1399	1656	1255
19838	MARIA DAS GRAÇAS OLIVA BONESS	1603	1421	1699	2009
19846	HUMBERTO JORGE LIMA MACHADO	1515	1404	1828	1821
20895	EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS	1390	1430	1667	1888
20909	PAULO SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA SÁ	1595	1386	1799	2034
20917	LUIZ ROBERTO PEIXOTO DE MATTOS SANTOS	1248	1413	1956	1744
21280	SUZANA MARIA INÁCIO GOMES	1199	1380	1847	2061
22367	LÉA REIS NUNES DE ALBUQUERQUE	1497	1121	1785	2020
27121	WASHINGTON GUTEMBERG PIRES RIBEIRO	1403	1307	1751	2097
49559	ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES	1599	1324	1766	1804
53971	JÉFERSON ALVES SILVA MURICY	1592	1403	1760	1774
57314	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES	1637	1383	2061	1747

Fonte: QUADRO 3 deste Relatório (PROAD 4810/2016 GECJ - Certidão de 14/5/2020 - Anexo).

Excluir os nomes dos magistrados na tabela acima.

Vale lembrar que, no que se refere às concessões de GECJ no exercício de 2015, faz-se necessário apurar a média de processos recebidos no triênio anterior (2012 a 2014), conforme normatizado pelo próprio TRT, *in verbis*:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-5 N.º 35/2015

Art. 5º Para os fins da Lei Nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, o acervo processual por magistrado de primeiro grau será de 1.000 (mil) processos por ano civil, considerada para 2015 a média de processos novos do último triênio e, a partir de 2016, o número de processos imediatamente anterior. (Alterado o caput do art.5º e o parágrafo 1º, pelo Ato nº 0199/2017, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 14.06.2017, páginas 1-2)

Art. 5º Para os fins da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, o acervo processual por magistrado de primeiro grau será de 1.500 (mil e quinhentos) processos por ano civil, considerada para 2015 a média de processos novos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do último triênio e, a partir de 2016, o número de processos imediatamente anterior.

Entretanto, a informação apresentada pelo Regional não permite realizar a apuração para o exercício de 2015, pois não apresenta a média de processos nos anos de 2012 a 2014. E, para 2016, verifica-se que nenhum dos desembargadores enumerados enquadrou-se na hipótese de acumulação de acervos, visto que o quantitativo de processos recebidos por cada um durante o exercício de 2015 foi inferior a 1.500 processos.

O que tentou alegar o TRT foi que as concessões de 2015 e 2016 seriam devidas com base no quantitativo de processos recebidos em 2016, o que representa uma afronta ao regramento normativo.

Por todo o exposto, verifica-se que a decisão do CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000 não garante a concessão e o pagamento de GECJ a todos os magistrados de 2º grau, tendo em vista que nem todos cumpriram os requisitos previstos na Resolução CSJT n.º 155/2015 e na Resolução Administrativa TRT-5 n.º 35/2015. Assim, mantém-se a necessidade de ser realizada a revisão das concessões e pagamentos de GECJ, a fim de identificar pagamentos indevidos.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.4.1 não foi cumprida.

Em relação à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos aos Desembargadores, o próprio TRT da 5ª Região afirmou não a ter realizado. Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.4.2 não foi cumprida.

Ressalta-se que o descumprimento dessa deliberação acarretou um dano ao erário no valor nominal de **R\$ 609.426,00**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(QUADRO 1), consideradas apenas as ocorrências apontadas no período da auditoria. Entretanto, o valor tende a ser majorado com o resultado da revisão a ser realizada pelo Regional.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar, antes da edição da Resolução CSJT n.º 217/2018, ferramenta que permite a automatização dos cálculos para fins de apurar a concessão da GECJ.

Todavia, cabe ao Regional ajustar os seus critérios de concessão e pagamento de GECJ, a fim de contemplar plenamente os critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 155/2015 e na decisão do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do PCA-0007367-46.2016.2.00.0000.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.4.3 foi parcialmente cumprida.

2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 152/2019;
- Resposta à RDI SECAUD n.º 024/2020;
- PROAD n.º 4810/2016 - Certidão e Anexo (14/5/2020) - Quantitativo Processos Anuais.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.4.1 não cumprida;
- Deliberação 4.2.4.2 não cumprida;
- Deliberação 4.2.4.3 parcialmente cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis

2.2.1. Deliberações

4.2.4.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 30 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.4.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 30 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.4.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, constataram-se seis pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis, conforme reproduzido no QUADRO 5 a seguir.

Em reais

QUADRO 5 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
37569	mar/2016	nov/2015	964,92	3	0	0,00	-964,92
49060	mar/2016	nov/2015	964,92	3	0	0,00	-964,92
61486	mar/2016	nov/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67
70906	mar/2016	dez/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
71066	mar/2016	nov/2015	611,11	2	0	0,00	-611,11
71180	mar/2016	dez/2015	916,67	3	0	0,00	-916,67

Fonte: QUADRO 30 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta às RDIs CCAUD n.º 152/2019 e SECAUD n.º 024/2020, o TRT da 5ª Região informou que foi realizada a revisão determinada na deliberação 4.2.4.4 e que, para dar cumprimento à deliberação 4.2.4.5, foi autuado o PROAD n.º 4810/2016, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, visando à reposição ao erário dos valores apurados como pagos indevidamente.

Afirmou que as reposições ao erário referentes à deliberação 4.2.4.5 foram realizadas, bem assim as decorrentes da referida revisão.

A Corte Regional informou que foi realizado o aprimoramento dos mecanismos de controle referente à deliberação 4.2.4.6 e apresentou "Declaração da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações sobre a aludida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alteração do sistema (SETIC - PROAD n.º 4810/2016 - Resposta CCAUD - GECJ.pdf", *in verbis*:

PROAD n.º 4810/2016 - Declaração SETIC (5/11/2019)

Conforme demandado por correio eletrônico, em resposta técnica às perguntas "j" e a "o", sobre o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos de GECJ referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês calendário ("j") e não pagamento de finais de semana e feriados em período de substituição menor que 30 dias ("o"), declaro que o sistema de folha de pagamento/recursos humanos observa as duas restrições e que foi alterado visando atender integralmente a Resolução CSJT 155/2015. (grifo nosso)

2.2.4. Análise

Verificou-se, em análise ao PROAD n.º 4810/2016, que o TRT realizou a revisão dos casos reportados no Relatório de Fatos Apurados, conforme "Relatório Analítico de Verificação dos Fatos Apurados na Auditoria Sistemática da GECJ".

Constatou-se, em ficha financeira, que foram realizadas, no mês de setembro/2017, as reposições ao erário referentes às magistradas códigos 70906 e 71180, nos valores de R\$ 611,11 e R\$ 916,67, respectivamente.

Quanto aos magistrados códigos 61486, 37569, 49060 e 71066, em análise ao PROAD 4810/2016, verificou-se que restou justificado o pagamento de GECJ, tendo em vista informações apresentadas pelo TRT em cada um dos casos, inclusive, referentes a períodos não abrangidos no escopo da auditoria.

O quadro a seguir sintetiza as conclusões desta equipe de auditoria.

QUADRO 6 ANÁLISE SECAUD - MOTIVOS QUE JUSTIFICARAM O PAGAMENTO DE GECJ	
CÓDIGO DO MAGISTRADO	MOTIVO DO NÃO RESSARCIMENTO
61486	Férias do Juiz magistrado que atuava na mesma Vara Trabalhista (01ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Trabalho de Candeias) por período de 30 dias (Franklin Christian Gama Rodrigues - 05/10/2015 a 03/11/2015)
37569	Afastamento do Juiz magistrado que atuava na mesma Vara Trabalhista (06ª Vara do Trabalho de Feira de Santana), por motivo de "PRESIDÊNCIA/COORD. DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO" por período superior a 30 dias (Julio Cesar Massa Oliveira - 01/08/2014 a 05/11/2015)
49060	Férias do Juiz magistrado que atuava na mesma Vara Trabalhista (Vara do Trabalho de Jacobina) por período de 30 dias (Geovane de Assis Batista - 05/10/2015 a 03/11/2015)
71066	Férias do Juiz magistrado que atuava na mesma Vara Trabalhista (Vara do Trabalho de Barreiras) por período de 30 dias (Manuela Hermes de Lima - 16/11/2015 a 15/12/2015)

Fonte: PROAD 4810/2016 - Relatório Analítico de Verificação dos Fatos Apurados na Auditoria Sistêmica da GECJ.

Dessa forma, verifica-se que, para os magistrados elencados no quadro acima, a deliberação 4.2.4.5 não é mais aplicável.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar, antes da edição da Resolução CSJT n.º 217/2018, ferramenta que permite a automatização dos cálculos para fins de apurar os dias gratificáveis.

Dessa forma, considerado o avanço nos instrumentos de controles internos e a regularização das situações apontadas na auditoria, essa equipe considera superada a necessidade de revisão geral das concessões de GECJ a que se refere à deliberação 4.2.4.4. Nesses termos, conclui-se pelo cumprimento das deliberações 4.2.4.4, 4.2.4.5 e 4.2.4.6.

2.2.5. Evidências

- PROAD n.º 4810/2016 - Relatório Analítico de Verificação dos Fatos Apurados na Auditoria Sistêmica da GECJ - Códigos 61486, 37569, 70906, 49060, 71066 e 71180;
- Ficha Financeira 2016 e 2017 código 70906;
- Ficha Financeira 2016 e 2017 código 71180;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Extração da Tabela de Afastamentos de 15/7/2016;
- Extração da Tabela de Férias de 15/7/2016.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.4.4 cumprida;
- Deliberação 4.2.4.5 cumprida;
- Deliberação 4.2.4.6 cumprida.

2.3. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

2.3.1. Deliberações

4.2.4.7. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 31 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.4.8. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 31 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
(Achado 2.4)

4.2.4.9. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, constataram-se 26 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme reproduzido no QUADRO 7 a seguir.

Em reais

QUADRO 7 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
33610	mar/2016	nov/2015	5.467,87	-652,42	17	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
39308	mar/2016	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
39308	mar/2016	fev/2016	4.824,59	-9,14	15	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
41833	mar/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
44778	mar/2016	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
49044	mar/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55
49079	mar/2016	nov/2015	4.824,59	-9,14	15	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
49125	abr/2016	mar/2016	2.573,12	0,00	8	6	1.929,84	0,00	-643,28
49362	mar/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	8	2.573,12	0,00	-1.286,55
49397	mar/2016	nov/2015	4.181,31	0,00	13	9	2.894,76	0,00	-1.286,55
50190	mar/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
50204	abr/2016	mar/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
55680	mar/2016	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
55729	mar/2016	nov/2015	1.222,23	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.222,23
55729	abr/2016	mar/2016	4.583,36	0,00	15	8	2.444,46	0,00	-2.138,90
55729	mai/2016	abr/2016	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
55737	mar/2016	fev/2016	4.583,36	0,00	15	11	3.361,13	0,00	-1.222,23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 7 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
56563	mar/2016	nov/2015	4.277,80	0,00	14	10	3.055,57	0,00	-1.222,23
56563	mar/2016	dez/2015	4.583,36	0,00	15	10	3.055,57	0,00	-1.527,79
56571	mar/2016	nov/2015	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23
57594	abr/2016	mar/2016	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
64663	mar/2016	nov/2015	3.361,13	0,00	11	7	2.138,90	0,00	-1.222,23
65511	abr/2016	mar/2016	4.583,36	0,00	15	11	3.361,13	0,00	-1.222,23
70426	mar/2016	nov/2015	3.361,13	0,00	11	9	2.750,02	0,00	-611,11
70477	mai/2016	abr/2016	7.638,94	-1.376,11	25	16	4.888,92	0,00	-1.373,91
71066	mar/2016	dez/2015	2.138,90	0,00	7	5	1.527,79	0,00	-611,11

Fonte: QUADRO 31 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 152/2019, o TRT da 5ª Região informou que foi realizada a revisão constante da deliberação 4.2.4.7, asseverando que todos os casos referem-se a "juízes titulares ou auxiliares (cujas designações são sempre superiores a 30 dias), de modo que o pagamento da referida gratificação não decorreu de substituição, mas sim do exercício regular da jurisdição".

Ressaltou que "em todos os casos em que ocorreu o pagamento da gratificação a juízes volante, por menos de 30 dias, os sábados, domingos e feriados não foram contabilizados para fins de cálculo do montante da GECJ".

Complementou que "o quantitativo de dias pagos demonstrados na planilha (QUADRO 31) em número inferior a 30 referem-se a um mês específico de pagamento, o que não implica dizer que o número total de dias de exercício cumulativo da jurisdição se deu por menos de 30 dias".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação à deliberação 4.2.4.8, entende o Regional que, em decorrência dos argumentos acima expostos, não há valores a serem repostos ao erário.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, referente à deliberação 4.2.4.9, a Corte Regional informou que foi realizado e apresentou "Declaração da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações sobre a aludida alteração do sistema (SETIC - PROAD n.º 4810/2016 - Resposta CCAUD - GECJ.pdf", *in verbis*:

PROAD n.º 4810/2016 - Declaração SETIC (5/11/2019)

Conforme demandado por correio eletrônico, em resposta técnica as perguntas "j" e a "o", sobre o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos de GECJ referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês calendário ("j") e não pagamento de finais de semana e feriados em período de substituição menor que 30 dias ("o"), declaro que o sistema de folha de pagamento/recursos humanos observa as duas restrições e que foi alterado visando atender integralmente a Resolução CSJT 155/2015. (grifo nosso)

2.3.4. Análise

Verificou-se, em análise ao PROAD n.º 4810/2016, que o Regional realizou a revisão dos 26 registros reportados no Relatório de Fatos Apurados, conforme "Relatório Analítico de Verificação dos Fatos Apurados na Auditoria Sistêmica da GECJ".

No que concerne à reposição ao erário, em análise ao PROAD n.º 4810/2016 e às tabelas de férias e afastamentos, encaminhadas pelo Regional em 15/7/2016, verificou-se que, **à exceção das magistradas de códigos 49125 e 55729**, restou justificado o pagamento de GECJ, tendo em vista informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentadas pelo TRT em cada um dos casos, inclusive, referentes a períodos não abrangidos no escopo da auditoria.

O quadro a seguir sintetiza as conclusões desta equipe de auditoria.

QUADRO 8 ANÁLISE SECAUD PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS					
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	CONCESSÃO INÍCIO	CONCESSÃO FIM	DIAS PAGOS	ANÁLISE SECAUD
33610	nov/15	01/11/2015	17/11/2015	17	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado Fabiano De Aragão Veiga, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Santo Antônio de Jesus - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (19/10/2015 a 17/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
39308	nov/15	01/11/2015	15/11/2015	15	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado Guilherme Vieira Nora, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Ipiáu - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (17/10/2015 a 15/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
39308	fev/16	15/02/2016	29/02/2016	15	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Flávia Muniz Martins, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Ipiáu - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (15/2/2016 a 15/3/2016), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
41833	nov/15	01/11/2015	12/11/2015	12	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Daniela Machado Carvalho, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Feira de Santana - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (14/10/2015 a 12/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
44778	nov/15	01/11/2015	15/11/2015	15	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado Ivo Daniel Povoas De Souza, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Porto Seguro - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (17/10/2015 a 15/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
49044	nov/15	01/11/2015	11/11/2015	11	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Priscilla Teixeira Da Rocha Passos, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Teixeira de Freitas - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (13/10/2015 a 11/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
49079	nov/15	01/11/2015	15/11/2015	15	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado Antonio Souza Lemos Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 8 ANÁLISE SECAUD PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS					
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	CONCESSÃO INÍCIO	CONCESSÃO FIM	DIAS PAGOS	ANÁLISE SECAUD
					que atuava no mesma Vara Trabalhista (Itapetinga - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (17/10/2015 a 15/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
49125	mar/16	10/03/2016	17/03/2016	8	Não assiste razão ao TRT, pois a magistrada Jaqueline Vieira Lima da Costa (65368), que atuava no mesma Vara Trabalhista (Alagoinhas - 02a Vara), esteve de licença-médica por 8 dias (10/03/2016 a 17/03/2016). Assim, a magistrada Gília Costa Schmalb (49125) não atuou sozinha por um período de 30 dias, sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
49362	nov/15	01/11/2015	12/11/2015	12	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Adriana Silva Nico, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Camaçari - 02a Vara), usufruiu férias por 30 dias (14/10/2015 a 12/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
49397	nov/15	01/11/2015	13/11/2015	13	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado Alexei Malaquias De Almeida, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Camaçari - 03a Vara), usufruiu férias por 30 dias (15/10/2015 a 13/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
50190	nov/15	01/11/2015	13/11/2015	13	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Debora Moraes Rego de Castro, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Salvador - 10a Vara e Feira de Santana - 03a Vara), usufruiu férias por 30 dias (15/10/2015 a 13/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
55680	nov/15	01/11/2015	11/11/2015	11	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado Marivaldo Pereira da Silva, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Feira de Santana - 04a Vara), usufruiu férias por 30 dias (13/10/2015 a 11/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
55729	nov/15	01/11/2015	04/11/2015	4	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Ana Luisa Aguiar de Sousa, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Camaçari - 04a Vara), usufruiu férias por 30 dias (6/10/2015 a 4/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
55729	mar/16	17/03/2016	31/03/2016	15	Não assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Ana Luisa Aguiar de Sousa, que atuava no mesma Vara Trabalhista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 8 ANÁLISE SECAUD PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS					
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	CONCESSÃO INÍCIO	CONCESSÃO FIM	DIAS PAGOS	ANÁLISE SECAUD
					(Camaçari - 04a Vara), usufruiu férias por 30 dias (15/3/2016 a 13/4/2016), porém a magistrada Ana Carolina Marcos Nery Souza (555729) esteve de licença-médica por dois dias (16/03/2016 a 17/03/2016). Assim, não atuou sozinha por um período de 30 dias, sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
55729	abr/16	01/04/2016	13/04/2016	13	Não assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Ana Luisa Aguiar de Sousa, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Camaçari - 04a Vara), usufruiu férias por 30 dias (15/3/2016 a 13/4/2016), porém a magistrada Ana Carolina Marcos Nery Souza (555729) esteve de licença-médica por dois dias (16/03/2016 a 17/03/2016). Assim, não atuou sozinha por um período de 30 dias, sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
55737	fev/16	15/02/2016	29/02/2016	15	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Janaina Cunha Dias Scofield Muniz, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Eunápolis - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (15/2/2016 a 15/3/2016), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
56563	nov/15	17/11/2015	30/11/2015	14	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado Mauricio Lopez Freitas, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Feira de Santana - 06a Vara), usufruiu férias por 30 dias (16/11/2015 a 15/12/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
56563	dez/15	01/12/2015	15/12/2015	15	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado Mauricio Lopez Freitas, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Feira de Santana - 06a Vara), usufruiu férias por 30 dias (16/11/2015 a 15/12/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
56571	nov/15	01/11/2015	13/11/2015	13	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado Haroldo Mendes Barbosa, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Candeias - 02a Vara), usufruiu férias por 30 dias (15/10/2015 a 13/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
57594	mar/16	12/03/2016	22/03/2016	11	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Ingrid Heidi Oliva Boness, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Conceição do Coité - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (22/2/2016 a 22/3/2016), não sendo necessária a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 8					
ANÁLISE SECAUD PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS					
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	CONCESSÃO INÍCIO	CONCESSÃO FIM	DIAS PAGOS	ANÁLISE SECAUD
					exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
64663	nov/15	01/11/2015	11/11/2015	11	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Cecília Pontes Barreto Magalhães, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Jequié - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (13/10/2015 a 11/11/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
65511	mar/16	01/03/2016	15/03/2016	15	Assiste razão ao TRT, pois, o magistrado George Santos Almeida, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Simões Filho - 02a Vara), usufruiu férias por 30 dias (15/2/2016 a 15/3/2016), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
70426	nov/15	16/11/2015	26/11/2015	11	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Maria de Fátima Caribé Seixas, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Barreiras - 01a Vara e Irecê - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (3/11/2015 a 2/12/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.
71066	dez/15	09/12/2015	15/12/2015	7	Assiste razão ao TRT, pois, a magistrada Manuela Hermes de Lima, que atuava no mesma Vara Trabalhista (Barreiras - 01a Vara), usufruiu férias por 30 dias (16/11/2015 a 15/12/2015), não sendo necessária a exclusão, para fins de pagamento de GECJ, dos sábados, domingos e feriados.

Fonte: QUADRO 31 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ e Tabelas de Férias e Afastamentos encaminhadas pelo TRT por ocasião da Auditoria Sistemática de GECJ.

Assim, faz-se necessária a reposição ao erário dos valores referentes às magistradas de códigos **49125** e **55729**, conforme detalhado no QUADRO 9 a seguir.

Em reais

QUADRO 9									
PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
49125	abr/2016	mar/2016	2.573,12	0,00	8	6	1.929,84	0,00	-643,28
55729	abr/2016	mar/2016	4.583,36	0,00	15	8	2.444,46	0,00	-2.138,90
55729	mai/2016	abr/2016	3.972,25	0,00	13	9	2.750,02	0,00	-1.222,23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 9 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
TOTAL PENDENTE DE RESSARCIMENTO									4.004,41

Fonte: QUADRO 7 deste Relatório.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.4.8 não foi cumprida.

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, verifica-se que o TRT passou a adotar, antes da edição da Resolução CSJT n.º 217/2018, ferramenta que permite a automatização dos cálculos para fins de apurar os dias gratificáveis.

Dessa forma, considerado o avanço nos instrumentos de controles internos e a regularização de quase a totalidade das situações apontadas na auditoria, essa equipe considera superada a necessidade de revisão geral das concessões de GECJ a que se refere à deliberação 4.2.4.7. Conclui-se como cumpridas as deliberações 4.2.4.7 e 4.2.4.9 e como não cumprida a deliberação 4.2.4.8.

2.3.5. Evidências

- PROAD n.º 4810/2016 - Relatório Analítico de Verificação dos Fatos Apurados na Auditoria Sistêmica da GECJ;
- Extração da Tabela de Afastamentos de 15/7/2016;
- Extração da Tabela de Férias de 15/7/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.4.7 cumprida;
- Deliberação 4.2.4.8 não cumprida;
- Deliberação 4.2.4.9 cumprida.

2.4. Desconformidade da regulamentação interna do Tribunal Regional relativa à GECJ com a Resolução CSJT n.º 155/2015

2.4.1. Deliberação

4.2.4.10. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT-5 n.º 35/2015 e revogar o parágrafo único do art. 13 do mesmo normativo, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)

2.4.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Constatou-se desconformidade das regras dos artigos 5º e 13 da Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015 às regras constantes da Resolução CSJT n.º 155/2015.

2.4.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 152/2019, o TRT informou que o Ato TRT5 n.º 199/2017 alterou a Resolução Administrativa n.º 035/2015, que dispõe sobre a concessão da GECJ a magistrados no âmbito do TRT da 5ª Região, alterando para 1500 processos o quantitativo previsto no art. 5º do normativo, conforme art. 1º do referido Ato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ato TRT5 n.º 199/2017, de 14/6/2017

Art. 1º Os artigos 2º e 5º, da Resolução Administrativa TRT5 No 035/2015, de 29 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 5º Para os fins da Lei n.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015, o acervo processual por magistrado de primeiro grau será de **1.500 (mil e quinhentos) processos** por ano civil, considerada para 2015 a média de processos novos do último triênio e, a partir de 2016, o número de processos imediatamente anterior.

§ 1º Ultrapassado o limite de 1.500 (mil e quinhentos) processos por magistrado/ano, considerada a média referida no caput, dentro da mesma unidade ou em unidades diversas, o magistrado fará jus à gratificação.

§ 2º [...]

I - sempre que possível os acervos das unidades judiciárias que ultrapassarem a distribuição de **1.500 (mil e quinhentos) processos** novos por ano serão divididos por terminação par e ímpar;

II - verificando-se distribuição anual na unidade judiciária superior ao limite de 3.000 (três mil) processos, deverão ser abertos novos acervos processuais para cada lote de até **1.500 (mil e quinhentos) processos**, nos termos do artigo 3º, da Resolução CSJT No 155, de 23 de outubro de 2015, observando-se:

[...]

§ 3º O magistrado que substituir juiz de primeiro grau que possuir acervo, na forma do § 1º deste artigo, fará jus à gratificação, enquanto durar a substituição, desde que a substituição seja superior a 3 (três) dias úteis.

§ 4º Na apuração do limite de **1.500 (mil e quinhentos) processos** por magistrado/ano, nos Núcleos de Gestão de Processos e de Execução e nos Centros Integrados de Conciliação de 1º e de 2º graus, todos os feitos unificados serão computados isoladamente.

[...]"

2.4.4. Análise

Verificou-se que o Ato TRT5 n.º 199/2017, em razão da "necessidade de adequar a definição da quantidade de processos que formam o acervo processual de 1.000 para 1.500 na Resolução Administrativa TRT5 n.º 35/2015, em razão da alteração do referido parâmetro na Resolução CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 155/2015”, alterou a Resolução Administrativa TRT5 n.º 035/2015, de 29/6/2015, que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados no âmbito do TRT da 5ª Região.

O Ato TRT5 n.º 199/2017 revogou artigo 4º da Resolução Administrativa TRT5 n.º 035/2015, que dispunha que o limite do acervo processual por magistrado de segundo grau ou titulares de vara em substituição a desembargador, ou no regime de auxílio extraordinário, seria de 1.000 processos.

O art. 5º do Ato TRT5 n.º 199/2017 dispõe que “para os fins da Lei n.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015, o acervo processual **por magistrado de primeiro grau será de 1.500 (mil e quinhentos) processos por ano civil, considerada para 2015 a média de processos novos do último triênio e, a partir de 2016, o número de processos imediatamente anterior**”.

Assim, a quantidade de processos recebidos anualmente, computados para efeito de recebimento de GECJ no TRT da 5ª Região, foi ajustada para 1.500.

Conclui-se que a deliberação 4.2.4.10 foi cumprida.

2.4.5. Evidências

- Resolução Administrativa TRT5 n.º 035/2015;
- Ato TRT5 n.º 199/2017.

2.4.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.4.10 cumprida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Benefícios do cumprimento das deliberações 4.2.4.4, 4.2.4.5, 4.2.4.6, 4.2.4.7, 4.2.4.9 e 4.2.4.10

O cumprimento das determinações gerou aprimoramento dos controles internos adotados pelo TRT referentes e pagamentos de GECJ, nos termos do artigo 6º, *caput*, §§ 1º e 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, propiciou a regularização normativa do Regional ao disposto na Resolução CSJT n.º 155/2015 e a reposição ao erário de **R\$ 1.527,78**.

4. Efeitos do não cumprimento das deliberações 4.2.4.1 e 4.2.4.2 e 4.2.4.8, e do cumprimento apenas parcial da deliberação 4.2.4.3

Dano ao erário, decorrente da ausência de ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelos magistrados elencados QUADRO 1 e QUADRO 9, que somam o montante de **R\$ 613.430,41**, em valores nominais.

5. CONCLUSÃO

A ausência de um sistema robusto, com funcionalidades que permita extrair relatórios com dados cadastrais e financeiros confiáveis, fragiliza sobremaneira a capacidade de supervisão do CSJT. Essa é uma das razões que esta equipe tem se dedicado à avaliação do Programa Sigep-JT, objetivando ter condições de supervisionar os Regionais com base em dados completos e fidedignos.

Destaca-se que, diante da necessidade de suprir essa carência do Sigep-JT, o Regional mantém controles manuais, nem sempre eficazes, culminando na geração de informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

equivocadas e incompletas. Nesse sentido, ressalte-se que, não obstante ao Tribunal Regional ter sido oportunizado se manifestar durante o período da auditoria para fins de fornecer esclarecimentos sobre as situações reportadas, algumas situações foram esclarecidas apenas no corrente monitoramento.

Por todo o exposto, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório. Das **dez** deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 destinadas ao TRT da 5ª Região, **seis** foram cumpridas, **uma** foi parcialmente cumprida, **três** não foram cumpridas, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 5ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.4.1. revisar, em 60 dias, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da concessão da aludida gratificação a Desembargadores que não ocupam cargo diretivo nem compõem Órgão Especial ou Seção Especialização única, em desrespeito ao comando do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)				X	
4.2.4.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 13 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.2)				X	
4.2.4.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que as concessões e os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Desembargadores do Tribunal atendam às exaustivas hipóteses previstas no art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.2)			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 5ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.4.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 30 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.4.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 30 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.4.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.4.7. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 31 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.4.8. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 31 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)				X	
4.2.4.9. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 5ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)					
4.2.4.10. alterar para 1.500 processos o quantitativo previsto no art. 5º da Resolução Administrativa TRT 5 n.º 35/2015 e revogar o parágrafo único do art. 13 do mesmo normativo, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)	X				
TOTALIZAÇÃO	6	0	1	3	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

6.1. reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno do CSJT:

6.1.1. revise, **em até 90 dias**, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos a Desembargadores que não se enquadrem nas hipóteses do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, conforme interpretação dada no âmbito do Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000 (deliberação 4.2.4.1);

6.1.2. proceda aos ajustes, **em até 90 dias**, quanto aos critérios adotados pelo TRT para concessão e pagamento de GECJ a desembargadores, a fim de contemplar plenamente os critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 155/2015, conforme interpretação dada no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000 (deliberação 4.2.4.3);

6.1.3. proceda, **em até 120 dias**, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados constantes no QUADRO 1 e QUADRO 9 deste Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT (deliberações 4.2.4.2 e 4.2.4.8);

6.2. determinar à Unidade de Auditoria Interna do TRT da 5ª Região que apresente ao CSJT, **em até 180 dias**, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT